



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM AGROECOLOGIA E MEIO
AMBIENTE

REGIMENTO INTERNO DA

ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU* EM **AGROECOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

ITABERABA - BAHIA
2024

CNPJ:10.724.903/0013-2
Km 04, BA 433 (Rodovia Itaberaba-Ipirá). Itaberaba-BA, CEP 46880-000
Tel.: (75) 9 8302-6658 E-mail: gabinete@itaberaba.ifbaiano.edu.br

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Curso de Especialização *Lato Sensu* em Agroecologia e Meio Ambiente, do *Campus* Itaberaba do IF Baiano, tem por finalidades:

I – Formar profissionais capazes de exercer atividades de ensino, pesquisa, assessoria, consultoria e avaliação nas áreas de agroecologia e meio ambiente;

II - Desenvolver e consolidar a prática de pesquisa e reflexão acadêmica sobre temas que se relacionem com o desenvolvimento sustentável;

III - Refletir sobre o processo da ocupação do território, do uso dos recursos naturais dos biomas, bem como do impacto social desses processos.

Art. 2º O Curso busca capacitar profissionais portadores de diploma de nível superior devidamente reconhecidos e registrados nos órgãos competentes, vinculados à administração pública ou privada e profissionais liberais interessados na temática da agroecologia e meio ambiente, por meio do diálogo entre o conhecimento técnico-científico, empírico e tradicional, por meio do desenvolvimento de pesquisas aplicadas à solução de problemas ambientais.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO E DO COLEGIADO

Art. 3º A coordenação do Curso de Especialização *Lato Sensu* em Agroecologia e Meio Ambiente far-se-á por meio de um Colegiado presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 1º O Coordenador do Curso deverá ser docente efetivo da instituição, com titulação mínima de mestre e afinidade com a proposta pedagógica do curso.

§ 2º O Coordenador do Curso será substituído pelo Vice-Coordenador em casos de impedimentos ou ausências.

§ 3º O Vice-Coordenador deverá atender aos mesmos requisitos estabelecidos para escolha do Coordenador.

§ 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo colegiado, após sua formação.

§ 5º O Coordenador de Curso tem suas competências definidas pelo Regulamento de Funcionamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IF Baiano.

Art. 4º O Colegiado do Curso será formado:

I – pelo Coordenador do Curso;

II – pelo Vice-Coordenador;

III – por três docentes do Curso, indicados pelos pares;

IV – por um representante discente, regularmente matriculado e indicado por seus pares.

§ 1º Cada membro do corpo docente indicado para compor o Colegiado deverá ter seu suplente, que o substituirá, nos casos de impedimentos, faltas ou vacância.

§ 2º O representante discente também terá um suplente igualmente indicado pelos estudantes do Curso, que o substituirá nos casos de impedimentos, faltas ou vacância.

§ 3º Todos os membros do Colegiado terão mandato de dois anos, exceto o representante discente, cujo mandato será de apenas um ano.

Art. 5º O Colegiado de Curso será responsável pelas deliberações de cunho pedagógico, organizacional e normativo do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em consonância com este Regimento Interno e com o Regulamento de Funcionamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IF Baiano.

CAPÍTULO III **DA SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 6º O acesso ao Curso de Especialização *Lato Sensu* em Agroecologia e Meio Ambiente deve ser feito por inscrição em processo seletivo específico.

Art. 7º A seleção dos candidatos às vagas no Curso obedecerá às seguintes etapas e critérios:

I - Lançamento e divulgação de edital;

II - Inscrição dos candidatos;

III – Homologação - (de caráter eliminatório): conferências dos documentos exigidos no edital de seleção;

IV - Análise do Currículo - (de caráter classificatório): será avaliada a experiência profissional e/ou produção acadêmica e científica do candidato. Com base em barema elaborado pelo Colegiado do curso.

V - Entrevista - (de caráter classificatório): será avaliada a aderência do candidato à temática do Curso e a disponibilidade para integralização desse, com base em barema elaborado pelo Colegiado do curso.

Parágrafo Único. Em caso de empate entre candidatos o critério utilizado para fim de classificação será considerado o maior tempo de atuação na área de Agroecologia e/ou de Meio Ambiente devidamente comprovado. Persistindo o empate será considerado o de maior idade.

Art. 8º Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção previstos no Edital.

Art. 9º Será concedida matrícula aos candidatos que, atendidos os requisitos exigidos por este Regimento e pelo Regimento Geral de Pós-Graduação do IF Baiano, tenham sido aprovados dentro do número de vagas em processo seletivo do Curso e desde que atendidas às exigências previstas no Edital de seleção.

Parágrafo Único. Sobre o trancamento, abandono de matrícula e desligamento do curso seguirá as orientações previstas no Regimento Geral de Pós-Graduação do IF Baiano vigente.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 10. O Curso de Especialização *Lato Sensu* em Agroecologia e Meio Ambiente terá duração de 24 meses e carga horária total de 420 horas.

Art. 11. Os componentes curriculares e sua respectiva carga horária são descritas na Matriz Curricular do Curso constante no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 12. Os docentes deverão entregar seus Planos de Ensino no início das atividades letivas do Curso ao Coordenador do Curso e no primeiro dia de aula do componente curricular aos estudantes.

Art. 13. O docente deverá entregar à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) o diário de classe completo até 30 dias após o término do componente curricular.

Parágrafo único. Os casos específicos, mediante dinâmica do processo didático e pedagógico, serão devidamente avaliados e formalizados junto à Coordenação de Curso.

CAPÍTULO V DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 14. O rendimento acadêmico de cada componente curricular poderá ser aferido por instrumentos próprios desenvolvidos por cada docente.

§ 1º Para aprovação, será exigido frequência mínima de 75 % em cada componente curricular.

§ 2º Será considerado aprovado em um componente curricular o estudante que obtiver média final por meio de nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º Terá direito a uma atividade de reposição o estudante que, não tendo comparecido à atividade acadêmica programada, comprove impedimento legal ou motivo de doença, apresentando atestado médico e, ou outro documento (judicial, convocação, trabalhista) na SRA, até 48 horas após o término do impedimento.

Parágrafo Único. A atividade de reposição será definida pelo docente responsável pelo componente curricular.

CAPÍTULO VI DA REPROVAÇÃO

Art. 15. Notas inferiores a 7,0 (sete) não resultam em créditos acadêmicos. O discente que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) ou frequência inferior a 75 % da carga horária total de um determinado componente curricular e de atividades determinadas poderá repetir a disciplina uma única vez.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 16. Poderão ser validados componentes curriculares cursados em outros cursos de Pós-Graduação, em um período igual ou inferior a 5 (cinco) anos, a critério do Colegiado do Curso.

§ 1º Para validação de componente curricular, o estudante deverá preencher solicitação na SRA, em até 15 (quinze) dias após o início das aulas e anexar obrigatoriamente o comprovante de aprovação, a ementa e o programa do componente curricular requerido;

§ 2º Será validado o componente curricular que apresentar carga horária igual ou superior e compatibilidade mínima de 75 % da ementa do componente requerido.

CAPÍTULO VIII

DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 17. A Pesquisa Orientada constitui-se em atividade que registra a permanência do discente no programa para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão do curso.

§ 2º A forma de avaliação do discente na atividade de Pesquisa Orientada será definida pelo docente responsável pelo componente.

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 18. Para obtenção do título de especialista, será exigida a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de acordo com as modalidades de trabalho final constantes no Regimento Geral de Pós-Graduação do IF Baiano vigente e compatível com as características da área do conhecimento.

§ 1º A solicitação do julgamento final do TCC será feita pelo discente ao Colegiado do Curso, com a concordância formal do orientador e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 19. A estrutura e a formatação do TCC é objeto de norma específica do programa.

Art. 20. O TCC será defendido perante banca examinadora composta por 1 (um) presidente (orientador) e por, pelo menos, 2 (dois) membros titulares, com titulação mínima de Mestre, sendo pelo menos 1 (um) docente ou pesquisador externo ao curso.

Art. 21. Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação do TCC segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 22. Será lavrada a ata da defesa do TCC contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora, em modelo único definido pelo Colegiado do Curso.

Art. 23. Aprovado o TCC, o discente deverá apresentar ao programa a versão definitiva, devidamente corrigida, conforme as normas vigentes, acrescida de 1 (uma) cópia em formato físico e digital em

formato PDF. O prazo máximo para integralização do Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização será de até 6 (seis) meses após a creditação teórica, para este curso, pois deve observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a duração total do curso.

Art. 24. Cumpridas todas as exigências para aprovação do trabalho de conclusão, o Colegiado terá 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da versão final e da documentação pertinente, para a homologação e encaminhamento do processo de autorização para emissão do diploma à Secretaria de Registros Acadêmicos.

CAPÍTULO X DO CORPO DOCENTE

Art. 25. O corpo docente do Curso de Especialização *Lato Sensu* será constituído por docentes com titulação mínima de Mestre obtida em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Compete ao docente permanente, colaborador e visitante ministrar componente curricular, podendo orientar discentes e/ou produzir resultados de pesquisa, em conformidade com a Regulamentação da Atividade Docente e com a demanda do Colegiado.

CAPÍTULO XI DA ORIENTAÇÃO

Art. 26. Cada discente terá um orientador definido entre os docentes permanentes ou colaboradores do Curso.

§ 1º O Colegiado do Curso designará o orientador após consulta ao corpo docente do Curso.

§ 2º A qualquer tempo, poderá ser autorizada a critério do Colegiado do Curso a transferência do discente para outro orientador.

Art. 27. Ao orientador compete:

I - elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos;

II - orientar a pesquisa objeto do TCC;

III - acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

IV - orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração do TCC;

V - aprovar requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e matrícula em disciplinas;

VI - propor ao Colegiado, em acordo com o discente, os nomes dos componentes do comitê de orientação;

VII - encaminhar o TCC ao Colegiado para as providências necessárias à defesa;

VIII - presidir a defesa do TCC do orientado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado de Curso.

Art. 29. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaberaba, XX de XXXXX de 202X.

Documento Digitalizado Público

REGIMENTO INTERNO PÓS GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA E MEIO AMBIENTE_VERSÃO NOV24

Assunto: REGIMENTO INTERNO PÓS GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA E MEIO AMBIENTE_VERSÃO NOV24
Assinado por: Lizziane Argolo
Tipo do Documento: Regimento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
▪ **Lizziane Argolo Batista, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLÓGICO**, em 22/11/2024 11:08:35.

Este documento foi armazenado no SUAP em 22/11/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 964756
Código de Autenticação: 6fe1af1889

